



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13.308, DE 09 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Estatuto Comum dos Conselhos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PEFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Conselhos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica do Município de Taubaté passam a ser regidos em conformidade com o Estatuto Comum, Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESTATUTO COMUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º Fica disciplinada na forma deste ESTATUTO COMUM a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares dos estabelecimentos municipais de ensino da Educação Básica, classificados como instituições de categorias públicas, mantidos e administrados diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Parágrafo Único. Os Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino de que trata o caput deste artigo serão regidos pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscal, mobilizadora e pedagógica, não tem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, sendo que seus dirigentes ou conselheiros não serão remunerados.

Art. 3º O Conselho Escolar tem por finalidade auxiliar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os representantes da comunidade escolar, local e os setores da escola, constituindo-se em órgão auxiliar do gestor da unidade escolar.

Art. 4º A gestão escolar será desenvolvida de modo coletivo, efetivando o envolvimento do segmento dos servidores públicos (representante dos quadros de apoio pedagógico, apoio administrativo e de docentes) e o segmento da comunidade (representantes dos pais de alunos, alunos e comunidade local).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. A Comunidade local será representada por componentes do comércio local, moradores do bairro ou ex-alunos.

Art. 5º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- I- cumprimento da legislação em vigor;
- II- democratização da gestão escolar;
- III- criação de oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública para todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I- Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade do ensino por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II- Promover a articulação entre o segmento dos servidores e o da comunidade, a fim de garantir o cumprimento da sua função; e,
- III - Auxiliar no estabelecimento, no âmbito da escola, das diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pelo processo.

TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 7º O Conselho Escolar será constituído por no mínimo 08 (oito) e no máximo 20 (vinte) componentes, nos termos deste Estatuto, com as seguintes representações:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I- SEGMENTO DE SERVIDORES:

- a- Representantes do núcleo de apoio técnico pedagógico;
- b- Representantes do núcleo de apoio administrativo;
- c- Representantes do corpo docente.

II- SEGMENTO DA COMUNIDADE:

- a- Representantes do corpo discente;
- b- Representante de pais;
- c- Representantes da comunidade local.

Art. 8º O Conselho Escolar terá como membro nato, o gestor da unidade de ensino, em conformidade com o Decreto pertinente.

Art.9º A definição do número de componentes do Conselho Escolar será com base no quantitativo de classes das respectivas unidades de ensino, em conformidade com o estabelecido no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 10. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre os pares, mediante processo eletivo, por aclamação ou voto secreto, registrado em ata.

§1º Serão eleito 06 (seis) suplentes, um para cada representação.

§2º O previsto no §1º deste artigo não se aplica quando a unidade de ensino contar com um único servidor para a respectiva representação.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 11. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-á a cada biênio, em reunião de cada representação convocada para este fim.

Art. 12. O edital de convocação, por representação, para as eleições serão expedidos pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 1º Os editais de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverão ser afixados em local visível da unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelas respectivas representações sob a orientação do conselheiro em exercício e registrado em livro ata.

§ 3º No caso da representação dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, docente ou pais.

§ 4º Havendo mais de um conselheiro numa mesma representação, o coordenador do processo de eleição será escolhido entre os pares.

§ 5º Quando a unidade de ensino contar com apenas um funcionário para a representação, este será automaticamente conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata da posse.

Art. 13. Nas eleições para as representações do segmento dos servidores têm direito a voto os servidores em efetivo exercício na escola.

§ 1º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não esteja em substituição a servidores afastados em decorrência de férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de 30 dias) e licença prêmio.

§ 2º Na representação dos professores, o integrante do quadro do magistério detentor de dois cargos na mesma unidade escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

Art. 14. Nas eleições para a representação dos pais têm direito a voto os pais ou responsáveis por alunos efetivamente matriculados na unidade de ensino.

Art. 15. Nas eleições para a representação dos alunos têm direito a voto todos os alunos efetivamente matriculados na unidade de ensino.

Art. 16. Nas eleições para a representação da comunidade local têm direito a voto todos os representantes da comunidade (ex-alunos, moradores, representantes do comércio).

Art. 17. Os conselheiros poderão ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

Art. 18. No caso de vacância de cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo suplentes, serão convocadas novas eleições da representação para complementação do período em vigor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 19. Nenhum dos membros do segmento dos servidores poderá acumular voto, com exceção do caso previsto no § 3º do artigo 18, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 20. Os conselheiros não poderão ser representados por outrem em nenhuma hipótese, a não ser pelos suplentes da respectiva representação.

Art. 21. Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem em (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo único. As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reuniões do Conselho Escolar e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Art. 22. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 15 (quinze) dias após a eleição.

- a) assinatura da Ata e Termo de Posse;
- b) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.
- c) ciência do Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 23. O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e os encaminhamentos necessários à solução de problemas administrativo-pedagógicos que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 24. O Presidente do Conselho Escolar será eleito pelos seus pares cabendo-lhe diligenciar pela efetiva realização de suas decisões.

Art. 25. As reuniões do Conselho Escolar serão caracterizadas como ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) no primeiro semestre de cada ano, antecedendo a elaboração da proposta pedagógica e do plano de gestão da unidade escolar;
- b) no início do segundo semestre letivo.

§ 2º O Conselho Escolar reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário:

- a) por convocação do Presidente do Conselho;
- b) por solicitação da maioria simples de seus membros 50% (cinquenta por cento mais um dos componentes do Conselho Escolar), por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou no impedimento, por representante dos conselheiros designados pelos mesmos, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocação.

§ 5º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com presença da maioria simples dos membros do Conselho Escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com número de participantes.

Art. 26. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso depois de esgotadas às argumentações de seus conselheiros.

Art. 27. Nas reuniões todos os Conselheiros, com exceção dos menores de 16 (dezesesseis) anos, terão direito a voz e voto.

Art. 28. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que deverão ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livros de avisos garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29. São atribuições do Conselho Escolar:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I Partilhar objetivos comuns que norteiam as ações da escola, participando efetivamente dos processos consultivos e decisórios, incluindo objetivos e procedimentos para a avaliação da instituição;

II Fortalecer uma prática que promova o avanço democrático da sociedade como um todo, aprimorando o processo de construção da autonomia da escola;

III Otimizar recursos e espaços físicos, resgatando a função social da escola, de maneira a enriquecer o currículo;

IV Sedimentar a educação para o exercício de cidadania;

V favorecer o acesso da comunidade à escola, para facilitar seu engajamento no contexto escolar e sua organização em torno de interesses comuns e fortalecer as relações de convivência intra e extraescolar;

VI Opinar sobre diretrizes e metas da escola, alternativas de soluções para os problemas de natureza administrativa e pedagógica, sobre projetos de atendimento psicopedagógico, bem como programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;

VII Apreciar os registros contínuos dos procedimentos avaliativos, da vida escolar do aluno, o seu documento de acompanhamento individual, levando em conta as observações feitas sobre as avaliações realizadas durante o ano letivo, a ciência dada aos pais ou responsáveis, as oportunidades e formas de recuperação oferecidas, considerando a coerência do projeto pedagógico desenvolvido pela escola e a consistência do processo avaliativo;

VIII Apreciar e submeter à aprovação do gestor escolar a criação de outras instituições e associações que vierem a se instalar;

IX Registrar em ata e/ou outros documentos todas as decisões tomadas pelo conjunto da equipe escolar e participar da construção do relatório anual da escola;

X Opinar nos casos de reincidência ou descumprimento das normas consideradas de natureza grave, por parte do pessoal da escola, incluindo alunos, para aplicação de penalidade ou encaminhamentos para decisão de autoridade competente;

XI Participar na elaboração da proposta pedagógica e do plano de gestão da escola, incluindo o calendário escolar, ratificando a aprovação dos referidos planos pelo gestor escolar e aprovando a mencionada proposta pedagógica;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XII Assessorar, apoiar e colaborar com o gestor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar Comum quando encaminhado pelo gestor;
- d) adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em casos de irregularidades graves na escola.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representarem risco de vida e ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizarem risco ao patrimônio escolar;
- c) desvio de material de qualquer espécie e ou de recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurarem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 30. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 31. A atuação dos conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do conselho.

Art. 32. São atribuições do Presidente do Conselho:

I Convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

horário compatível com o da maioria dos conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III Presidir as reuniões do conselho escolar;

IV Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V Estimular a participação de todos os conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo a relação dos presentes;

VII Inteirar os conselheiros sobre o andamento do processo pedagógico, em seus aspectos negativos e positivos, a fim de nortear o projeto político-pedagógico;

VIII Submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da escola;

IX Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho Escolar, indicando secretário “ad-hoc”;

X Desencadear o processo de eleição do conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 33. São atribuições dos conselheiros:

I Agir como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II Promover reuniões com seus pares a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

III Visar sempre à função social da escola;

IV Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V Coordenar os pares, realizando a eleição de representantes do Conselho;

VI Divulgar as definições do Conselho aos seus pares;

VII Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 34. Os conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II Articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião;

III Receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII Votar, durante as reuniões do Conselho Escolar, quando não houver consenso por unanimidade;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII Solicitar ao diretor da escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 35. Aos conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III Organizar os pares promovendo eleições de representantes nos prazos previstos neste Estatuto;

IV Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;

VI Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à escola.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 36. Aos conselheiros é vedado:

I Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;

II Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 37. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

I Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;

II Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;

III Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

IV Afastamento, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 38. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 39. As representações, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I Ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;

II Destituir o representante quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros previstas neste Estatuto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 40. A destituição de um conselheiro só poderá ocorrer em assembléia dos pares, convocada por qualquer membro da representação, desde que seja dada ciência ao conselheiro, com registro em ata.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O presente Estatuto será alterado quando necessário, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terá sua solução orientada pela Secretaria de Educação.

Art. 43. O Anexo Único faz parte integrante do presente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de abril de 2014, da fundação do povoado e 375º da fundação do Povoado 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ESTATUTO COMUM DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

O conselho Escolar é constituído por dois segmentos paritários:

I - Servidores Municipais que atuam na unidade de Ensino

II – Comunidade

O segmento dos servidores municipais é constituído por:

- a) Representantes da equipe do apoio pedagógico;
- b) Representante da equipe do apoio administrativo;
- c) Representante dos docentes

O segmento da comunidade é constituído por:

- a) Representante (s) dos pais de alunos;
- b) Representante (s) dos alunos;
- c) Representante (s) da comunidade local.

O Diretor da Escola é membro nato.

Os Conselhos Escolares serão constituídos com o número de conselheiros em conformidade com a tabela a seguir:

Quantitativo de classes	Apoio Pedagógico	Apoio Administrativo	Docentes	Pais	Alunos	Representantes da comunidade local	Total de membros
Até 10	01	01	2	2	1	1	8
De 11 a 17	01	01	4	2	2	2	12
De 18 a 24	01	01	6	3	3	2	16
25 ou mais	01	01	8	4	4	2	20